



INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 000192.2026.14.000/7

INVESTIGADA: TIECHER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

1. QUALIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

TIECHER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.458.080/0001-08**, com nome fantasia **JR TRANSPORTES**, neste ato representada por seu(sua) representante legal ao final assinado(a), a seguir nominada como parte **COMPROMISSÁRIA**, vem perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho signatário, firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos autos do procedimento referenciado, em tramitação perante esta Procuradoria do Trabalho, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas.

2. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adequação das condições de trabalho dos motoristas de caminhão da **COMPROMISSÁRIA**, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho típicos ou por equiparação, especialmente aqueles relacionados à condução de veículos de transporte motorizado, à gestão de riscos ocupacionais, ao controle da jornada e do tempo de direção, à manutenção da frota e à vigilância da saúde do trabalhador.

3. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE

A **COMPROMISSÁRIA** assume o dever de cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.103/2015 (regulamentação da profissão de motorista), com observância da decisão do Supremo Tribunal Federal na **ADI 5322** (julgamento de mérito concluído em 30/06/2023, com eficácia *ex nunc* a partir de 12/07/2023, data da publicação da ata de julgamento), das Normas Regulamentadoras **NR-01** (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), **NR-07** (PCMSO), **NR-11** (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais) e **NR-17** (ergonomia), assumindo as seguintes obrigações:

Cláusula 1 – Treinamento e capacitação

1.1) garantir que todos os motoristas de caminhão recebam, antes do início das atividades, treinamento específico para a condução segura de veículos de transporte rodoviário de cargas, abrangendo **direção defensiva**, conhecimento dos riscos das rotas operadas, operação segura do veículo e procedimentos de emergência, na forma do item 1.5.7 da NR-01 e da regulamentação do CONTRAN, observado ainda o item 11.1.5 da NR-11 quanto às operações de carga, descarga e movimentação de materiais;

1.2) ministrar treinamento sobre os perigos e riscos identificados no Inventário de Riscos do PGR (NR-01, item 1.5.7), com ênfase nos riscos de acidente, fadiga e ergonômicos próprios da atividade de transporte rodoviário;

1.3) ministrar capacitação em **prevenção à fadiga**, na forma da NR-01 e da NR-17, e instituir e ministrar **programa de controle do uso de droga e de bebida alcoólica**, com ampla ciência dos motoristas, na forma do art. 235-B, VII, da CLT;

1.4) realizar reciclagens periódicas em todas as matérias acima, com periodicidade mínima bienal, com registro documental contendo conteúdo programático, carga horária, instrutor habilitado e lista de presença assinada.

Cláusula 2 – Habilitação, identificação e exames de aptidão

2.1) assegurar que apenas motoristas devidamente habilitados, com CNH em categoria compatível ao veículo conduzido, exerçam a condução dos caminhões;

2.2) exigir que, durante a jornada, os motoristas portem identificação funcional com nome e fotografia, em local visível, conforme o item 11.1.6 da NR-11, procedendo à sua renovação anual condicionada à realização do exame médico ocupacional;

2.3) submeter os motoristas a **exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias**, na admissão, no desligamento e, no curso do contrato, a cada 2 (dois) anos, periodicidade mais protetiva que a legalmente exigida, na forma do art. 168, § 6º, e do art. 235-B, VII, ambos da CLT, do art. 148-A da Lei nº 9.503/97 (CTB) e da regulamentação do CONTRAN e do Ministério do Trabalho e Emprego, arquivando os resultados em prontuário do empregado e transmitindo o evento S-2221 no eSocial.

Cláusula 3 – Manutenção e condições da frota

3.1) manter controle documental de manutenção preventiva e corretiva da frota empregada nas operações, em sistema físico ou eletrônico, apto a identificar os cronogramas de revisão dos veículos e os respectivos registros de execução, com indicação, em cada registro, do veículo, da data, da quilometragem e do serviço executado, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais das rotas realizadas;

3.2) realizar e registrar inspeção pré-viagem (check-list) em todo deslocamento, com atenção especial a freios, suspensão, pneus, direção, sistema elétrico e iluminação, em formulário assinado pelo motorista e arquivado pela COMPROMISSÁRIA;

3.3) manter arquivo das **ordens de serviço e notas fiscais de peças e serviços** de manutenção realizada, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

3.4) impedir a circulação de veículos com defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança;

3.5) garantir que todos os veículos possuam sinal sonoro de advertência (buzina), espelhos retrovisores, cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento, conforme o item 11.1.7 da NR-11 e a legislação de trânsito;

3.6) manter **tacógrafo e sistema de rastreamento veicular** em pleno funcionamento, com guarda dos registros pelo prazo mínimo previsto no art. 11 da CLT;

3.7) respeitar os limites legais de **peso bruto total e de capacidade máxima de tração** do veículo, vedada a circulação com carga em desconformidade.

Parágrafo único. A ocorrência de defeito mecânico superveniente, imprevisível e não detectável na inspeção prévia não caracterizará descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1 e 3.2, desde que a COMPROMISSÁRIA comprove a realização regular das inspeções e manutenções exigidas neste Termo, no manual do veículo e na legislação correlata, retire imediatamente o veículo

de circulação e registre a ocorrência no controle de que trata o item 3.1. A excludente **não se aplica** ao defeito anteriormente reportado pelo motorista no canal de que trata o item 7.2, ou anotado em inspeção pré-viagem anterior, sem correção documentada, nem afasta a obrigação do item 3.4.

Cláusula 4 – Controle de jornada, tempos de direção e descanso

4.1) implementar **controle efetivo da jornada de trabalho** dos motoristas, por meio de diário de bordo, ficha de trabalho externo, registro eletrônico ou meio equivalente, integrado aos dados do tacógrafo e do rastreamento veicular, na forma do art. 74, § 2º, e do art. 235-C da CLT, com escrituração de todas as parcelas componentes do tempo à disposição do empregador;

4.2) observar a **jornada diária de 8 (oito) horas**, conforme o art. 7º, XIII, da Constituição Federal e o art. 235-C, *caput*, da CLT, admitindo-se a sua prorrogação por até **2 (duas) horas extraordinárias** e, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, por **até 4 (quatro) horas extraordinárias**, vedada a prestação sistemática e habitual de horas extras como mecanismo de organização do trabalho;

4.3) admitir a **compensação de jornada** e a instituição de banco de horas nas hipóteses legalmente previstas, na forma do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT, mediante acordo individual escrito ou norma coletiva, conforme a exigência legal aplicável e observada a prevalência da convenção ou do acordo coletivo onde houver, assegurada a observância integral da Lei nº 13.103/2015 e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5322. **Vedado**, em qualquer hipótese, o emprego da compensação ou do banco de horas para absorver as parcelas de que trata o item 4.8, que se remuneram na forma ali prevista, ou para reduzir, fracionar ou suprimir os intervalos e descansos de que tratam os itens 4.4 a 4.7;

4.4) limitar o **tempo de direção contínua** a 5h30 (cinco horas e trinta minutos), assegurando **pausa mínima de 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas**, podendo o tempo de direção e o intervalo de descanso ser fracionados, desde que não completadas 5h30 contínuas no exercício da condução, na forma do art. 235-D, I, da CLT e do art. 67-C, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.503/97 (CTB);

4.5) assegurar **intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora** para refeição e descanso, na forma do art. 71 e do art. 235-C, § 3º, da CLT;

4.6) assegurar, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, **descanso interjornadas de 11 (onze) horas ininterruptas**, vedado o seu fracionamento e a sua coincidência com a parada obrigatória de condução do veículo, na forma do art. 235-C, § 3º, da CLT, cuja parte final foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI 5322**;

4.7) assegurar **descanso semanal remunerado de 35 (trinta e cinco) horas**, vedados o fracionamento, a cumulatividade e o seu gozo apenas no retorno do motorista à base, na forma do art. 235-C, § 3º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5322, que declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 235-D da CLT e da expressão do *caput* do mesmo artigo que condicionava o gozo do repouso ao retorno à base;

4.8) computar como **tempo à disposição do empregador, integrante da jornada de trabalho**, o período em que o motorista permanecer aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou destinatário, bem como o período gasto com fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, remunerando-o como hora normal e, quando extrapolar a jornada contratual, como hora extraordinária, em conformidade com a decisão do STF na ADI 5322, que declarou a inconstitucionalidade da expressão “e o tempo de espera” constante da parte final do § 1º, da expressão “não sendo computado como jornada de trabalho e nem como horas extras” constante da parte final do § 8º e do § 9º, todos do art. 235-C da CLT;

4.9) nas **viagens de longa distância**, observar os tempos de direção, as pausas obrigatórias e o repouso diário do motorista, sendo **vedados o gozo do descanso semanal no retorno à base, a cumulatividade de descansos semanais e o fracionamento do descanso semanal**, nos termos da decisão do STF na ADI 5322;

4.10) caso a COMPROMISSÁRIA venha a operar em regime de **dupla bordo** (dois motoristas em revezamento no mesmo veículo), assegurar que o repouso ocorra exclusivamente com o **veículo estacionado em local adequado e seguro, sendo vedado o repouso com o veículo em movimento**, nos termos da decisão do STF na ADI 5322, que declarou a inconstitucionalidade do § 5º do art. 235-D e do inciso III do art. 235-E da CLT;

4.11) **vedar a exigência** de prestação de serviços, comparecimento ou disponibilidade durante os períodos de descanso interjornadas, descanso semanal e férias do motorista, ressalvadas as hipóteses estritas previstas em lei.

Cláusula 5 – Saúde e segurança do motorista

5.1) manter atualizado o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, na forma da NR-07, com identificação do médico do trabalho coordenador, relatório anual e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com atenção aos riscos da condução prolongada;

5.2) manter atualizado o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, na forma da NR-01, com Inventário de Riscos e Plano de Ação implementado e monitorado, sem itens pendentes de definição e com indicação de prazos e responsáveis, com revisão mínima anual ou sempre que houver alteração relevante das condições de trabalho;

5.3) adotar medidas específicas de **prevenção à fadiga**, observados os parâmetros da NR-17 e da NR-01;

5.4) orientar os motoristas, em linguagem acessível, quanto aos riscos ocupacionais, medidas de autoproteção e canais internos de comunicação de incidentes e quase-acidentes.

Cláusula 6 – Procedimentos em caso de acidente

Em caso de acidente de trabalho envolvendo motorista de caminhão, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

6.1) **emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência, e imediatamente em caso de óbito, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213/91;

6.2) prestar assistência imediata ao trabalhador, inclusive remoção e atendimento médico, vedada a recusa de socorro pela ausência de manifestação do acidentado em estado de comprometimento físico ou emocional;

6.3) realizar **investigação documentada do acidente**, com identificação de causas imediatas e básicas, mediante técnica de análise causal, proposição e implementação de medidas corretivas e preventivas, com participação do responsável técnico em segurança e saúde no trabalho;

6.4) manter **registro dos acidentes e quase-acidentes** e das providências adotadas, integrando o conteúdo das investigações ao Plano de Ação do PGR.

Cláusula 7 – Programa interno de integridade em SST

7.1) designar formalmente, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo**, responsável interno pelo acompanhamento das obrigações ora assumidas, com funções de monitorar a execução, manter a documentação organizada e responder a eventuais requisições do MPT;

7.2) manter canal interno de recebimento de comunicações dos motoristas sobre defeitos da frota, violações de jornada, situações de risco e demais ocorrências de segurança e saúde no trabalho,

podendo ser utilizado grupo corporativo em aplicativo WhatsApp ou ferramenta equivalente, desde que assegurada a preservação dos registros e a rastreabilidade das comunicações, mediante exportação periódica do histórico ou registro paralelo em livro de ocorrências, vedada a exclusão de mensagens, com tratamento documentado e retorno ao reportante.

Cláusula 8 – Comprovação do cumprimento

8.1) a comprovação inicial do cumprimento das obrigações dar-se-á na forma do cronograma de regularização constante do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Termo, nos marcos e com os documentos ali discriminados, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico nos autos do Inquérito Civil nº 000192.2026.14.000/7 e, após a sua instauração, nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento do cumprimento deste Termo (PA-TAC), na forma do art. 34, parágrafo único, da Resolução CSMPT nº 235/2025, procedimento cuja instauração se dá de ofício; **a apresentação dos documentos em cada marco independe de notificação, intimação ou requisição prévia do Ministério Público do Trabalho**, correndo os prazos automaticamente da assinatura deste Termo;

8.2) o **laudo técnico de conformidade** previsto no marco final do cronograma, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaborado por profissional legalmente habilitado, atestará, de forma específica e individualizada, o cumprimento das obrigações das Cláusulas 1, 2 (item 2.3), 3, 5 e 6, acompanhado dos documentos-base respectivos;

8.3) o cumprimento das obrigações das Cláusulas 2 (itens 2.1 e 2.2), 4 e 7, cuja verificação não se insere no escopo técnico do laudo referido no item anterior, comprova-se por documentação direta, na forma discriminada no ANEXO ÚNICO;

8.4) a título de **comprovação continuada**, a cada 12 (doze) meses contados do marco final do cronograma e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a COMPROMISSÁRIA apresentará, pela mesma via, declaração do responsável interno designado na forma do item 7.1, amostra dos registros de inspeção pré-viagem e dos controles de jornada relativos a 1 (um) mês de operação e extrato dos eventos de segurança e saúde no trabalho transmitidos no eSocial no período;

8.5) a comprovação inicial não exaure as obrigações de trato continuado assumidas neste Termo, cujo cumprimento é exigível e fiscalizável a qualquer tempo.

4. EFICÁCIA, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**:

1. produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85, 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador do Trabalho oficiante ou mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho;
3. abrange todos os estabelecimentos e filiais, atuais e futuros, da **COMPROMISSÁRIA**;
4. não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores e trabalhadoras de ajuizamento de reclamação trabalhista;
5. é passível de acompanhamento, fiscalização e verificação, a qualquer tempo, por este Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por servidor público designado, bem como pela fiscalização do trabalho ou por qualquer outro órgão requisitado por este Ministério Público, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

5. PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo acarretará a aplicação de multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, multiplicada pelo número de meses de inadimplemento, contados do vencimento do prazo previsto para o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do ANEXO ÚNICO, e acrescida de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** a cada nova constatação.
2. Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o **MPT** poderá promover a execução judicial deste Termo, exigindo em juízo tanto o **cumprimento específico da obrigação** quanto o **pagamento das multas incidentes**.
3. **A recusa, omissão ou embaraço à comprovação do cumprimento deste Termo**, seja por meio de informações, documentos ou qualquer outra conduta, incluída a ausência injustificada de resposta às requisições ou de comparecimento em audiência administrativa, implicará descumprimento dos termos pactuados e a incidência da penalidade prevista neste capítulo.
4. As multas previstas neste capítulo:
 - a) serão reiteradas a cada constatação de descumprimento;
 - b) serão atualizadas com base no **índice de correção das dívidas trabalhistas** adotado pela Justiça do Trabalho, incidindo a partir da data de celebração do presente Termo;
 - c) não substituem as obrigações de **fazer e não fazer**, o valor do dano moral coletivo, nem as penalidades previstas na **CLT** ou em legislação específica;
 - d) serão revertidas em consonância com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Resolução CSMPT nº 232/2025, ou outros atos que venham a substituí-las;
 - e) **não estão sujeitas às limitações** do art. 412 do **Código Civil**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica qualificada ou avançada, no padrão ICP-Brasil ou gov.br, na forma da Lei nº 14.063/2020, procedendo a COMPROMISSÁRIA à sua juntada exclusivamente por peticionamento eletrônico nos autos do procedimento em epígrafe.

Estando assim compromissado, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu(sua) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

PROCURADOR DO TRABALHO

documento assinado eletronicamente

COMPROMISSÁRIA

TIECHER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

JR TRANSPORTES

CNPJ nº 35.458.080/0001-08

Representante legal

ANEXO ÚNICO — CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

Parte integrante do Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos em epígrafe. Os prazos contam-se em dias corridos da data da assinatura do Termo. A comprovação de cada marco faz-se por peticionamento eletrônico, na forma da Cláusula 8, **independentemente de notificação, intimação ou requisição prévia do Ministério Público do Trabalho**, nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento (PA-TAC), instaurado de ofício.

Item	Documento a apresentar	Cláusula
MARCO 1 (30 dias da assinatura)		
☐	1 Ato formal de designação do responsável interno, com nome, cargo e contato.	7.1
☐	2 Comprovação da instalação do canal interno de comunicações e da rotina de preservação dos registros.	7.2
☐	3 Relação nominal dos motoristas, com número de CNH, categoria e validade.	2.1
☐	4 Relação da frota empregada nas operações, com placa e ano de fabricação.	3.1
☐	5 Exames toxicológicos dos motoristas que não os possuam ou cujo exame esteja vencido.	2.3
☐	6 Modelo do formulário de inspeção pré-viagem em uso.	3.2
☐	7 Formulários de inspeção pré-viagem preenchidos e assinados no período.	3.2
MARCO 2 (60 dias da assinatura)		
☐	1 Registros dos treinamentos ministrados, com conteúdo programático, carga horária, identificação e habilitação do instrutor e listas de presença assinadas.	1.1 e 1.2
☐	2 Documento instituidor do programa de controle do uso de droga e de bebida alcoólica, com comprovação da ciência dos motoristas.	1.3
☐	3 Descrição do sistema de controle de jornada implantado e da sua integração ao tacógrafo e ao rastreamento veicular.	4.1 e 3.6
☐	4 Amostra de 30 (trinta) dias de registros de jornada gerados pelo sistema.	4.1
MARCO 3 (90 dias da assinatura)		
☐	1 PGR revisado, com Inventário de Riscos contemplando expressamente fadiga, riscos de acidente na condução e riscos ergonômicos das rotas operadas.	5.2
☐	2 Plano de Ação do PGR com prazos e responsáveis definidos, sem itens pendentes de definição.	5.2 e 5.3
☐	3 PCMSO revisado e coerente com o Inventário de Riscos, com identificação do médico coordenador.	5.1
☐	4 Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) vigentes dos motoristas.	5.1

☐	5	Modelo da identificação funcional em uso, com nome e fotografia.	2.2
MARCO 4 (120 dias da assinatura)			
☐	1	Laudo técnico de conformidade com ART, atestando de forma específica e individualizada o cumprimento de cada obrigação, acompanhado dos documentos-base respectivos.	8.2
☐	2	Extrato dos eventos de segurança e saúde no trabalho transmitidos no eSocial (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240), ou declaração de inexistência de evento no período.	8.1
☐	3	Extrato dos eventos de vínculo dos motoristas transmitidos no eSocial (S-2200, S-2205 e S-2299).	8.1
☐	4	Espelhos de jornada de 2 (duas) competências completas, acompanhados dos respectivos registros de tacógrafo e de rastreamento.	4.4 a 4.7
☐	5	Recibos de pagamento das mesmas 2 (duas) competências, demonstrando a remuneração do tempo à disposição do empregador.	4.8
COMPROVAÇÃO CONTINUADA (a cada 12 meses, pelo prazo de 24 meses)			
☐	1	Declaração do responsável interno sobre a manutenção das obrigações assumidas.	8.4
☐	2	Amostra dos registros de inspeção pré-viagem relativos a 1 (um) mês de operação.	8.4
☐	3	Amostra dos controles de jornada relativos a 1 (um) mês de operação.	8.4
☐	4	Extrato dos eventos de segurança e saúde no trabalho transmitidos no eSocial no período.	8.4

O atendimento de marco anterior não dispensa a reapresentação de documento que, no marco seguinte, tenha sido alterado, revisado ou substituído.